



PREFEITURA DO  
**NATAL**

**URBANA**  
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL  
*Limpando ontem. hoje e sempre!*

CNPJ: 08.498.701/0001-04

## EDITAL

**LICITAÇÃO Nº. 03/2020 - URBANA**

**PAE Nº 20190476805**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DESTE EDITAL.

**LOCAL:** COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

**DATA E HORÁRIO:** 09/09/2020 às 10horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$: 113.497,50 (CENTO E TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da **URBANA**, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [cplurbana@gmail.com](mailto:cplurbana@gmail.com), devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Licitação nº 03/2020 – URBANA). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico [www.natal.gov.br/urbana](http://www.natal.gov.br/urbana) e no Diário Oficial do Município do Natal – DOM.

## **EDITAL Nº 003/2020 – URBANA**

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, usando da competência delegada pela Portaria nº. 057/2020 - GDP, de 19 de julho de 2020, torna público que realizará licitação tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa FECHADO/ABERTO e na forma PRESENCIAL, a ser realizada em sessão pública na sede da URBANA, no dia 09/09/2020 às 10horas (Horário de Brasília). Em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº 20190476805, com o disposto na Lei Federal 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04/12/2019 e pelas disposições deste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos para lixo. Conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexos deste Edital.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado, legalmente estabelecido no país, especializado no ramo do objeto deste Edital, desde que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no RILC/URBANA e neste Edital.

2.2. Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratado pela empresa pública ou sociedade de economia mista o interessado que se enquadre nas seguintes hipóteses:

2.2.1 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.2 - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

2.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3 - Aplica-se a vedação:

2.3.1 - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.3.3- dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.3.4- empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.5- autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

2.3.6 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:



PREFEITURA DO  
**NATAL**

**URBANA**  
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL  
*Limpando ontem. hoje e sempre!*

CNPJ: 08.498.701/0001-04

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.012-2.295

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.

FONTE: 10010000 ANEXO:VII

REDUZIDO: 12237

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação, a sessão pública desta Licitação.

4.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do endereço eletrônico [www.natal.rn.gov.br/urbana](http://www.natal.rn.gov.br/urbana).

4.2. Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação seguirá os procedimentos licitatórios conforme art. 51 da Lei nº 13.303/2016. Portanto, cada Licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação:

I. documentação relativa ao credenciamento

II. 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta (Envelope nº 1); e

III. 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 2).

4.2.1. Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na URBANA antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de representante com os documentos que o credenciam a participar deste certame licitatório:

- I. Tratando-se do representante legal: cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.
- II. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, da qual conste os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada; acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

4.3.1. Estes documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CPL.

4.3.2. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante da licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

## **5. DA FASE DE PROPOSTA**

5.1. Os documentos de proposta deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**LICITAÇÃO N.º 003/2020 - URBANA**  
**RAZÃO SOCIAL e CNPJ**  
**TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL**

5.2. A Proposta deverá ser elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura. Constituída dos elementos constantes no *Termo de Referência*, anexo I desse Edital.



5.2.1. Se identificadas divergências nos quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.2.2. As planilhas com quantitativos fornecidos pela URBANA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

5.2.3. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A primeira etapa da disputa será adotado o modo FECHADO, conforme definido no § 2º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, e para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o Art. 37, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04 de dezembro de 2019.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

6.2.1. Serão classificadas as 03 (três) propostas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

6.3. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade com base no artigo 56 da Lei Federal n.º 13.303/16.

6.4. A URBANA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.5. Reserva-se, à Comissão permanente de licitação, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

6.6. Na segunda etapa da disputa será adotado o modo ABERTO, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16 com apresentação de lances intermediário, superiores aos já ofertados, para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.7. Confirmada a efetividade do lance que obteve a primeira colocação, a comissão permanente de licitação deverá negociar condições mais vantajosas para a administração com o ofertante.

6.8. Declarado o vencedor, ficará aberto o prazo de 24h para entrega da proposta ajustada ao valor da negociado.

6.9. Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação das propostas.

6.10. Aceita a proposta, a Comissão Permanente de Licitação passará à Fase de Habilitação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 02**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO N.º 003/2020 - URBANA**  
**RAZÃO SOCIAL e CNPJ**  
**TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL**

7.2. Para a habilitação no processo licitatório os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope **2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na ordem sequencial em que é exigida neste termo de referência, numerados, folha por folha, em ordem crescente.



7.2.1. Os documentos que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis, não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

7.2.2. As certidões ou documentos impressos via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação, através dos endereços eletrônicas dos órgãos emissores.

7.2.3. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

7.2.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.2.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

7.2.6. A Comissão de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

### **7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.3.1. Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, inexistente servidor público em seus quadros;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

7.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado se for o caso, ou menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

7.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

7.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **7.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;

7.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

7.4.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente



alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006). A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

## **7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1 Comprovação de capacidade técnica em nome do licitante, comprovando que a mesma forneceu produtos semelhantes em características e quantidades ao objeto licitado.

## **7.6 DA CAPACIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA**

7.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

7.6.2 caso não atenda aos índices, deverá apresentar Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

7.6.3 A comprovação de capital social deverá ser feita através do CRC/CRH, ou estatuto ou contrato social, estes últimos acompanhados das últimas alterações contratuais, se houver, homologadas na forma da lei.

7.6.4. Deverá estar comprovada nas demonstrações contábeis a integralização do capital social registrado nos atos constitutivos.

7.6.5 A comprovação de patrimônio líquido deverá ser feita através do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

7.6.6. Caso não atenda o capital mínimo, deverá apresentar caução garantia no valor de 10% do valor estimado da contratação por depósito financeiro ou apólice, com esta última com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.



## **7.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.7.5 Registro de Certidão Cadastral – SICAF.

7.7.6 Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

7.7.7 Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

## **8 – DA FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA DISPUTA**

8.1. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

8.2. As razões recursais deverão ser dirigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail [cplurbana@gmail.com](mailto:cplurbana@gmail.com), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Licitação nº 003/2020- URBANA).

8.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

8.3.1. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

8.5. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

## **9 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da URBANA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

### **9.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN-CAS  
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768  
Email: [urbana@natal.rn.gov.br](mailto:urbana@natal.rn.gov.br) Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter.:@urbananatal



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste TR;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 9.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;
- 9.2.4. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

**9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 9.3.1. Atender a todas as exigências constantes no TR;
- 9.3.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 9.3.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste EDITAL, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.3.5. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste EDITAL e seus Anexos;
- 9.3.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;
- 9.3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em



decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3.9. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com URBANA, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

10.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, pelo qual será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

10.3. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 10.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.5. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologada a licitação, a URBANA convocará o vencedor do certame.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

11.2. O Contrato deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pela URBANA por e-mail ou carta, sob pena de perder o direito à contratação.

11.3. Os prazos previstos para apresentação das condições de contratação e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela URBANA.

11.4. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

11.5. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em apresentar as condições de contratação ou em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a Comissão Especial de Licitação poderá revogar a licitação ou retomar a sessão pública para a análise da documentação do próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **12 - PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**

12.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **14 - DO REAJUSTE**

14.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

14.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81. da Lei nº 13.303/16 e o art.117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.

14.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

14.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

## **15. DA ALTERAÇÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

15.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

15.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

15.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no



item anterior.

15.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

## **16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

16.1. Caberá à URBANA, através da Diretoria de Operações, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização do objeto deste Edital.

16.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a URBANA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

16.3. A Gestão e fiscalização do contrato, inclusive, o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por funcionário especialmente designado, pelo Diretor Presidente.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- d. Certidão de regularidade Estadual;
  - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município (s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
  - g. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
  - h. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 17.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A impugnação perante a URBANA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, até *5 dias úteis* antes da abertura do presente certame.

18.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.

18.3. A URBANA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

18.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela URBANA.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

18.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

18.6. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a URBANA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

18.7. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução do serviço, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

18.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.9. A URBANA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

18.10. A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Natal, 28 de agosto de 2020.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor de Operações